



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 695/18

PROTOCOLADO N° 15.101.621-9

DATA: 13/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 493/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1096/18 - Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dom Pedro II, nº 1550, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 849/14, de 13/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3985/17, de 28/08/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 380/17, de 18/07/17, pelo prazo de um ano, de 14/09/17 a 14/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 28/18, de 02/05/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 02/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 244 e 272)



PROCESSO N° 695/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 173/18, de 26/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 284)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2383/18, de 20/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 288)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) o prédio é novo, com infraestrutura adequada para o atendimento da comunidade escolar, tendo apenas serviços de manutenção periódica e necessárias. Os ambientes são bem planejados conforme as atividades de setor administrativo e pedagógico.

(...) O **Laboratório de Informática** está equipado com 20 computadores, com acesso à Internet, quadro branco e dois ares-condicionados.

(...) **Biblioteca**: espaço amplo e dividido em dois ambientes (...). Possui **acervo bibliográfico específico**, com aproximadamente trinta títulos, com uma média de três exemplares de cada e acomodações para atender os docentes e os estudantes do curso.

(...) **Termos de Convênios**: com Supermercado Planalto Ltda, Ferreira e Milan SS Ltda - EPP e Relojoaria e Ótica Diamante Azul Ltda.

(...) **Acessibilidade**: apresenta condições de acessibilidade, com rampas, guarda-corpo, corrimãos e sanitários adaptados. Todos os ambientes são acessíveis. No anfiteatro há espaço apropriado para cadeiras de roda.

(...) **quadra poliesportiva** com sanitários e vestiários (...)

(...) Apresentou o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**, emitido em 11/07/2017, com validade até 11/07/2018.

(...) apresentou **Licença Sanitária** n° 61/2018, emitida em 12/03/18, com validade até 12/03/2019.



PROCESSO N° 695/18

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 269, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/EGRESSOS
	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018	ANO 2018
1º SEM.	39

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 274)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 242, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O coordenador de curso e o corpo docente, às fls. 263 à 264 e 278, possuem habilitação específica, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho que é habilitado em Ciências Contábeis, contrariando o estabelecido no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE expirou em 11/07/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, esgota-se em 06/03/19 e sua renovação encontra-se em trâmite pelo protocolo n° 15.370.353-1, de 05/09/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 14/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/09/18 até 14/09/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 695/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP